

Partes:  
Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE PATAUATEUA  
Endereço: Av Pmo Ribeiro, S/N  
CEP: 68640000 - Ourém/PA  
Concedente: SECRET. DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI  
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

**CONVÊNIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476607**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 475257**

Convênio: 17  
Exercício: 2012  
Objeto: Apoio e cooperação financeira para viabilizar a orientação da instalação de equipamentos e ministrar técnicas no Projeto da Fábrica de Sabão do Tucupi.  
Valor Total: 2.650,00  
Assinatura: 26/12/2012  
Vigência: 26/12/2012 a 30/06/2013  
Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
19572137365900000 335041 0101000000 Estadual

Partes:  
Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE PATAUATEUA  
Endereço: Av Pmo Ribeiro, S/N  
CEP: 68640000 - Ourém/PA  
Concedente: SECRET. DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI  
Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

**FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476761**  
**PORTARIA Nº 003 DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 28.12.2012, e usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
80845781/5	André Cristiano Silva Melo	2012/2013	17.01.2013 a 15.02.2013
57203415/1	Antônio Alves de Melo	2011/2012	04.02.2013 a 05.03.2013
5789648/3	Célia Regina Silva Costa	2011/2012	28.02.2013 a 29.03.2013
80845482/2	Elane do Nascimento Ribeiro	2012/2013	05.02.2013 a 06.03.2013
5789931/3	Helena Pinho Sobral de Souza	2012/2013	04.02.2013 a 05.03.2013
5058414/3	Ivoneide da Costa Borges	2012/2013	13.02.2013 a 14.03.2013
57204266/3	Manoel Paiva da Silva	2011/2012	13.02.2013 a 14.03.2013
54190961/4	Maria Madalena Bentes Dantas	2011/2012	07.02.2013 a 08.03.2013
5438039/3	Maria Ruth Chaves Franco Santa Rosa	2011/2012	05.02.2013 a 06.03.2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 07 de janeiro de 2013.  
ALBERTO CARDOSO ARRUDA  
Secretário de Estado

**ALTERAÇÃO DE ATAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476763**  
**PORTARIA Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 28.12.2012, e usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

ALTERAR de acordo com o art. 131, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o adicional por tempo de serviço do servidor abaixo relacionado para 10% (dez por cento), a contar de 09.01.2013.

IDENTIDADE FUNCIONAL	NOME
57176419/1	LEONARDO AUGUSTO LOBATO BELLO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 07 de janeiro de 2013.  
ALBERTO CARDOSO ARRUDA  
Secretário de Estado

**LICENÇA FALECIMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476764**  
**PORTARIA Nº 005 DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 28.12.2012, e usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 72, inciso III da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora IVONEIDE DA COSTA BORGES, Identidade Funcional nº 5058414/3, ocupante do cargo de Economista, lotada nesta Secretaria, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 20/12/2012 a 27/12/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 07 de janeiro de 2013.  
ALBERTO CARDOSO ARRUDA  
Secretário de Estado

**CONCESSÃO FÉRIAS SUSPENSAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476765**  
**PORTARIA Nº 006 DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 28.12.2012, e usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de férias regulamentares à servidora AMANDA LOUREIRO PEREIRA SALOMÃO, identidade funcional nº 55588290/3, no período de 07.01.2013 a 05.02.2013, referente ao exercício 2011/2012, concedido anteriormente, no período de 02.04.2012 a 01.05.2012 através da PORTARIA Nº 094, de 05.03.2012, publicada no D.O.E. nº 32.111, de 07.03.2012, e suspensas através da PORTARIA Nº 148, de 28.03.2012, publicada no D.O.E. nº 32.127, de 29.03.2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 07 de janeiro de 2013.  
ALBERTO CARDOSO ARRUDA  
Secretário de Estado

**DESIGNAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476768**  
**PORTARIA Nº 007 DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 28.12.2012, e usando de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora CAMILA CONCEIÇÃO DE ASSIS, identidade funcional nº 57203888/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pela Gerência desta Secretaria no período de 07.01.2013 a 05.02.2013, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento da titular AMANDA LOUREIRO PEREIRA SALOMÃO, identidade funcional nº 55588290/3, que se encontra em gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 07 de janeiro de 2013.  
ALBERTO CARDOSO ARRUDA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476660**  
**PORTARIA Nº 0007/2013-GAB/SEMA**  
**DE 03 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: FÉRIAS  
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando o Mem. 77498/2012/GEINFRA/CLA/DILAP;

R E S O L V E:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias para o servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	57175881/1	2010/2011	07/01 A 05/02/2013

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 03 de janeiro de 2013  
RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em Exercício

**FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476665**  
**PORTARIA Nº 0010/2013-GAB/SEMA**  
**DE 04 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: FÉRIAS  
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando o Mem. 77590/2012/GEOTEC/NTI;

R E S O L V E:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias para o servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERÍODO
LEONIDAS POMPEU LEAO VELLOSO	80845721/3	2011/2012	12/11 A 11/12/2012

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 04 de janeiro de 2013  
RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em Exercício

**EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476674**  
**PORTARIA Nº 0006/2012-GAB/SEMA**  
**DE 03 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA  
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas;  
R E S O L V E:  
EXCLUIR da PORTARIA Nº3214/2012 de 20/12/2012, publicada no DOE 32.306 DE 26/12/2012, tornando sem efeito as férias dos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	EXERCÍCIO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO	553468/1	2011/2012
DANIELA DA SILVA E SILVA	57214709/1	2012/2013
PATRICIA DA CONCEICAO CABRAL	57175687/1	2011/2012

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 03 de janeiro de 2013  
RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira em Exercício

**LICENÇA GALA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476781**  
**PORTARIA Nº04/2013 - DGAF/GAB/SEMA**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994 e o Processo nº2012/39897, de 27.12.2012;

R E S O L V E:  
CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Gala ao servidor ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº. 6400906/1, ocupante da função de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotado na Gerência da Central de Atendimento – GECAT, no período de 12 a 19/12/2012.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 02 de janeiro de 2013  
RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**LICENÇA PRÊMIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476783**  
**PORTARIA Nº03/2013-DGAF/GAB/SEMA**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e o Processo nº2012/39899, de 27/12/2012;

R E S O L V E:  
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ LUIZ SOUZA RODRIGUES, matrícula nº.57197215/1, ocupante do cargo de Economista, lotado na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI, no período de 01.02.2013 a 02.03.2013, referente a 1ª parcela do triênio 2008/2011.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 02 de janeiro de 2013  
RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**LICENÇA NOJO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476786**  
**PORTARIA Nº.05/2013- DGAF/GAB/SEMA**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e o Processo nº2013/22;

R E S O L V E:  
CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Nojo à servidora SHIRLEY SOARES PRATA, matrícula nº. 57175811/1, ocupante do cargo de Bióloga, lotada na Gerência de Projetos Minerários, no período de 16 a 23/12/2012.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 02 de janeiro de 2013.  
RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476857**  
**CONSELHO DA APA DA ILHA DO COMBU**  
**RESOLUÇÃO 001/2012**

O Presidente do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, aprovado por sua Assembléia Geral em reunião ordinária ocorrida em 19 de outubro de 2012, nos termos do anexo único.

Belém, 19 de outubro de 2012.  
MANOEL CRISTINO DO REGO  
Presidente do Conselho da APA da Ilha do Combu.

**ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DO COMBU**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu, criado pela portaria/SEMA nº 1.945, de 14 de Outubro de 2008, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 16 membros, e tem como fundamentos:

I – a conservação dos recursos ambientais;

II – a educação ambiental;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. A sede executiva do Conselho será a sede da APA da Ilha do Combu, localizada no município de Belém, todavia, a critério do presidente, poderá qualquer instituição membro que disponha da infra-estrutura necessária sediar suas reuniões.

Art. 3º. Os objetivos do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – dar apoio à gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA da Ilha do Combu, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade;

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 4º. O Conselho da APA da Ilha do Combu observará o seguinte:

I – composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A alteração no número de membros poderá ser realizada mediante ato da SEMA, após ouvido o referido Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, aprovar a disparidade de representação entre Poder Público e sociedade civil limitada a 20% do número total de membros.

§ 3º. A representação do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas, povos tradicionais e assentamentos agrícolas.

§ 4º. A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, comunidade tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º. São órgãos do Conselho:

I – presidência;

II – assembléia geral;

III – secretaria;

IV – comissões;

V – câmaras técnicas.

**Seção II**

**Da Presidência**

Art. 6º. O Presidente do Conselho será o gerente da APA do Combu que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente ou um novo presidente, em todo o caso, indicado pelo Órgão Gestor da Unidade.

Art. 7º. Compete à Presidência do Conselho:

I - convocar e presidir a Assembléia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;

II - acionar as Câmaras Técnicas;

III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V – resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os conselheiros presentes um substituto;

X - exercer o voto simples e o de qualidade;

XI – promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

XII – homologar e destituir os conselheiros;

XIII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho;

XIV – homologar as comissões e câmaras técnicas;

XV - nomear o secretário administrativo;

XVI - nomear, em caráter temporário os técnicos auxiliares;

XVII - assinar as resoluções do conselho;

XVIII - delegar competências;

XIX - decidir as questões de ordem.

**Seção III**

**Da Assembléia Geral**

Art. 8º. A Assembléia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros empossados, a presidência e a secretaria, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, dois quintos de seus membros.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

I - assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas matérias de interesse do conselho;

II - apoiar, propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA da Ilha do Combu de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA da Ilha do Combu;

IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA da Ilha do Combu;

VI - ratificar a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA da Ilha do Combu;

XI - apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XIII – instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

XIX - criar e dissolver as comissões e câmaras técnicas, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XX – decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;

XXI - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da APA da Ilha do Combu deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA da Ilha do Combu estabelecidas em seu Plano de Manejo.

**Seção IV**

**Da Secretaria do Conselho**

Art. 10. Compete à Secretaria assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembléia Geral, da Presidência, dos Conselheiros, das Comissões e das Câmaras Técnicas, nos termos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A Secretaria será dirigida pelo Secretário do Conselho, servidor público do Órgão Gestor da Unidade, designado pela Presidência do Conselho.

Art. 11. Compete, ainda, à Secretaria do Conselho:

I - lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las a posteriori;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;

IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho, após apreciação da Presidência;

VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;

VII - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;

VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas no regimento interno.

**Seção V**

**Das Comissões**

Art. 12. As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.

Parágrafo único. As comissões serão formadas por ato do presidente, após anuência ou deliberação da assembleia geral.

Art. 13. Competirá, ainda, às Comissões:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades

da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V – representar, perante a Assembléia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas

**Seção VI**

**Das Câmaras Técnicas**

Art. 14. As câmaras técnicas são sub-órgãos temporários das Comissões, destinadas a proporcionar suporte técnico-científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho. Serão coordenadas por um conselheiro e comportarão um ou mais especialistas em sua composição.

§ 1º. As câmaras técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto perante a Assembléia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela renovação quando verificada necessidade de complementação do produto ou produção de novo parecer.

§ 2º. Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu conselho profissional.

Art. 15. Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

II – responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

III – exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**

**DOS MEMBROS E CONSELHEIROS**

Art. 16. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;

b) sociedade civil juridicamente constituída;

c) associação da população local ou do entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA da Ilha do Combu;

§ 1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 17. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um conselheiro adjunto, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

§ 2º. Aplicam-se ao conselheiro adjunto todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 18. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência ou silêncio, por seu suplente.

Art. 19. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexigível a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES**

Art. 20. A Assembléia Geral, sempre em conjunto com a Presidência, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

Parágrafo único: As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data.

Art. 22. As Assembleias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas

e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 20 dias;

Art. 23. A não realização das reuniões da Assembléia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 24. As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso. Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 25. Perante a Assembléia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

§ 1º. A Presidência estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

§ 2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

§ 3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço a atuação da Assembléia Geral.

Art. 26. As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com presença mínima de dois quintos de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 28. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 30. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria do Conselho poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembléia Geral, juntamente com as originais, para deliberação.

## CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 31. São atos do Conselho:

I - resolução;

II - parecer;

III - relatório;

IV - moção.

Art. 32. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

I - sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;

II - atos de administração do colegiado;

III - aprovação e alterações do Regimento Interno;

IV - criação de comissões e câmaras técnicas;

V - aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 33. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º. A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 34. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na APA da Ilha do Combu ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 35. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

### Seção II Da Nomeação

Art. 36. Instiuído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

§ 1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência

por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.

§ 4º. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 37. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - mediante pedido de desistência do mandato;

II - mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III - extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV - mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo único do artigo 40;

V - mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;

VI - mobilização externa.

Art. 38. Durante os processos de substituição de membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autêntica:

I - tratando-se de Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento inequívoco que comprove atuação mínima de dois anos;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II - tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único. Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexistente a previsão da alínea 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

Art. 39. A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, por meio da renovação de seus mandatos.

§ 3º. Poderão ser excluídos do processo de mobilização externa a entidade legítima de representação de moradores do interior ou da área do entorno da UC e a representação de proprietários de terras localizadas no interior da UC.

Art. 40. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;

II - vacância;

III - renúncia

IV - perda de vínculo com a organização membro;

V - cometimento de falta regimental injustificada

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 41. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II - responder aos chamados da Secretaria e da Presidência em tempo hábil;

III - atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV - manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 42. São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA da Ilha do Combu;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 43. São vedados aos conselheiros:

I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro,

a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 44. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

I - cometer qualquer infração a este Regimento;

II - perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;

III - tiver atuação inexpressiva perante o Conselho; ou

Art. 45. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembléia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º. Poderá o presidente excluir cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembléia Geral, até o julgamento da justificação da infração.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. Caberá ao Órgão Gestor, preferencialmente durante o período de término dos mandatos do Conselho, aumentar ou diminuir o número de membros.

Art. 47. O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

Art. 48. As decisões que o Conselho julgar serão formalizadas em documento, dando-se ampla publicidade.

Art. 49. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 50. Os membros e conselheiros do Conselho Deliberativo da APA da Ilha do Combu não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 51. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 52. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 53. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação. Belém, 19 de outubro de 2012

MANOEL CRISTINO DO REGO

Presidente do Conselho da APA da Ilha do Combu.

## Secretaria de Estado de Obras Públicas

### TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476601

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 28/12/2012

Vigência: 31/12/2012 a 30/04/2013

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Prorrogação de Prazo, conforme Artigo 57, § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93. CV 24/2012.

Contrato: 81Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

08241135674400000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: PROJETAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Tv Anastácia, Bairro: Centro, 320

CEP. 67040-700 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132556770

Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

### TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476610

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 03/01/2013

Vigência: 03/01/2013 a 03/04/2013

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Prorrogação de Prazo, conforme Artigo 57, § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93. CV 32/2012

Contrato: 192

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06183134263500000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: CARVALHO ENGENHARIA LTDA

Endereço: Tv Mauriti, Bairro: Pedreira, 1775

CEP. 66087-680 - Belém/PA

Telefone: 9132363232

Ordenador: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

**CONTINUA NO CADERNO 3**